

RESOLUÇÃO CNSP Nº 15/96

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, no uso da atribuição que lhe confere o § 5º do art. 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de novembro de 1990, tendo em vista o disposto no art. 90 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com inciso XVI do art. 21 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 001-1130/96,

" ad referendum" do Conselho Nacional de seguros Privados,

RESOLVE:

I – Opinar favoravelmente à cassação da autorização concedida a GNPP Provida Seguradora S/A, para operar em seguros privados, pela Portaria MF nº 22, de 13 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 1990.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PEDRO SAMPAIO MALAN

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 05/12/1996.*